



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.436, de 19 de março de 1990.

Altera a redação do § 1º do artigo 7º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989 e acrescenta mais um §.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 7º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989, que passa a ser a seguinte:

"§ 1º - Em nenhuma hipótese esse valor poderá ser inferior ao valor do imóvel utilizado, no exercício, para base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana."

Artigo 2º - Fica acrescentado o seguinte § 3º no artigo 7º da Lei nº 2.325, de 29 de março de 1989:

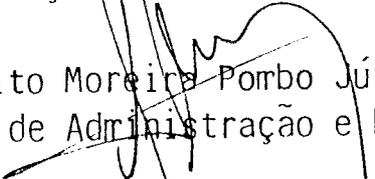
"§ 3º - O valor de que trata o § 1º, será o mesmo de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 2.417/89."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de março de 1990.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 19 de março de 1990.

  
Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças

SAF/trodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"